



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2025/395

Ituiutaba, 17 de novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 143.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 143/2025, desta data, acompanhada de projeto de Lei Complementar que **Concede subvenção e auxílio no exercício de 2025 e dá outras providências.**

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 143/2025

Ituiutaba, 17 de novembro de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento vigente, destinado ao repasse financeiro ao 54º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais, em cumprimento ao Termo de Convênio nº 99/2024.

Trata-se de medida necessária para viabilizar o repasse de recursos provenientes da arrecadação de multas de trânsito, conforme apuração da SEMTTRAM e análise constante no Processo Administrativo nº 12.017/2025.

Com essas elucidações, encontra-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. XXX, DE XX DE XX DE 2025

Concede subvenção e auxílio no exercício de 2025 e dá outras providências.

CM/160/2025

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2025, ao 54º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais, em cumprimento ao Termo de Convênio nº 99/2024, firmado entre o Município de Ituiutaba e a Polícia Militar de Minas Gerais (CNPJ 16.695.025/0001-97), mediante Termo de Fomento, no valor de até R\$ 90.192,04 (noventa mil, cento e noventa e dois reais e quatro centavos), conforme Processo Administrativo nº 12.017/2025, de 16 de junho de 2025.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder auxílio, no exercício de 2025, ao 54º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais, em cumprimento ao Termo de Convênio nº 99/2024, firmado entre o Município de Ituiutaba e a Polícia Militar de Minas Gerais (CNPJ 16.695.025/0001-97), mediante Termo de Fomento, no valor de até R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais), conforme Processo Administrativo nº 12.017/2025, de 16 de junho de 2025.

Art. 3º O valor total da presente lei é de R\$ 137.192,04 (cento e trinta e sete mil, cento e noventa e dois reais e quatro centavos à parcela de repasse referente ao período de novembro de 2024 a agosto de 2025 e é resultante da arrecadação de multas administrativas de trânsito, conforme apuração realizada pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade – SEMTTRAM e análise jurídica constante no Processo Administrativo nº 12.017/2025.

Art. 4º Fica autorizada a abertura do crédito adicional especial de que trata esta Lei, nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, combinado com os arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Nos termos dos incisos I e III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta Lei será proveniente de superávit financeiro e/ou da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, devidamente autorizadas em lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 17 de novembro de 2025.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Prefeitura Municipal de Ituiutaba
Capa de Processo



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA

SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 12017 / 2025

Data de Abertura: 16/06/2025 14:06:44

Contribuinte: 54º BPM POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Órgão Solicitante:

Endereço:

Telefone: (34) 3271-7900

C.N.P.J ou C.P.F.: 16.695.025/0001-97

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: OFICIO Nº 398.14/2025 - ALMOXARIFADO
SOLICITA-SE REPASSE NO MÊS DE JULHO DE 2025, CONFORME DOCUMENTO EM ANEXO.

Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: ANA CAROLINA DO NASCIMENTO E AZEVEDO FERREIRA

**POLÍCIA
MILITAR**
DE MINAS GERAIS

**NONA REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR
QUINQUAGÉSIMO QUARTO BATALHÃO**

Ofício nº 398.14/2025 – Almoxarifado

Ituiutaba-MG, 13 de junho de 2025

Sra. Secretária

Considerando o convênio de trânsito de nº 99 celebrado entre a Prefeitura de Ituiutaba com a Polícia Militar de Minas Gerais, publicado no diário oficial no dia 05/11/2024 com vigência de 52 meses.

Considerando que ficou acordado o repasse financeiro para o 54º BPM no valor de R\$ 66.800,00 no mês de janeiro e R\$ 16.700,00 no mês de junho de 2025.

Considerando que no mês julho está previsto o repasse no valor de R\$ 100.200,00 conforme cláusula 5.1 e cronograma de desembolso do convênio.

Solicito de vossa senhoria o repasse no mês de julho do corrente ano a quantia de R\$ 183.700,00 que são referente aos meses de janeiro, junho e julho.


Adivaldo Andrade da Silva, Maj PM
Comandante do 54º BPM

Jéssica Daiana Faria de Souza

**Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade
Ituiutaba/MG.**



DESPACHO

Em atenção à solicitação apresentada pela Polícia Militar, informamos que a demanda poderá ser atendida, considerando o disposto no Convênio nº 99/2024, cuja cópia segue anexa.

Ressaltamos que os recursos objeto do referido repasse foram devidamente recebidos por esta municipalidade, correspondendo às receitas oriundas das multas de trânsito arrecadadas no exercício de 2024.

Encaminhe-se à Secretaria de Finanças e Orçamento para os devidos trâmites.

Ituiutaba, 15 de julho de 2025


Jéssica D. Faria de Souza
Secretária Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade

CONVÊNIO Nº 99/2024

Processo nº 1250.01.0004703/2024-27

Unidade Gestora : 54º BPM/9ª RPM

CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE
MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA
POLÍCIA MILITAR DE MINAS
GERAIS, O MUNICÍPIO DE
ITUIUTABA/MG, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE TRÂNSITO,
TRANSPORTES E
MOBILIDADE URBANA DE
ITUIUTABA/MG.

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG, entidade de direito público, estabelecida na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Prédio Minas, 6º andar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte, MG – CEP 31.630-900, inscrita no CNPJ/MF nº 16.695.025/0001-97, neste ato representado pelo seu titular, Coronel FM Carlos Frederico Ottoni Garcia, portador do CPF xxx.391.856-xx e Carteira de Identidade Nº xx48xxx SSP/MG, Comandante-Geral, conforme delegação contida no inciso V, art. 1º do Decreto Estadual nº 36.885 de 23 de maio de 1995, doravante denominada PMMG, o Município de Ituiutaba/MG, entidade de direito público, estabelecida na Praça Cônego Ângelo Tardio Bruno, s/no, Centro, em Ituiutaba/MG, CEP 38.300-146 - inscrita no CNPJ/MF nº 18.457.218/0001-35, neste ato representado pela sua titular, Prefeita Sra. Leandra Guedes Ferreira, portador do CPF xxx.091.356-xx e Carteira de Identidade nº xx66xxx SSP/MG, doravante denominado Município, e a presente interveniente, Secretaria Municipal de Trânsito Transportes e Mobilidade Urbana de Ituiutaba/MG, com sede na Av. Marilene Baduy Goulart, 295, Ituiutaba - MG, 38300-001/MG - inscrita no CNPJ/MF nº 18.457.218/0001-35, neste representada pela Secretária Municipal Sra. Jéssica Daiana Faria de Souza, portador da Carteira de Identidade nº xx35xxx SSP/MG e do CPF nº xxx.732.815-xx, firmem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, mediante as cláusulas e condições seguintes e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, art. 19 da Lei Estadual nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003 e suas alterações, Resolução nº 4234/12-CG e Resolução nº 875/21 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto estabelecer procedimentos de cooperação que propiciem a execução da fiscalização, autuação e aplicação das medidas administrativas relativas às infrações de trânsito, na circunscrição do Município de Ituiutaba/MG.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

2.1. O MUNICÍPIO delega ao ESTADO, representado pela PMMG/54º BPM, através de seus agentes fiscalizadores, a competência concorrente para fiscalizar, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis relativas às infrações de trânsito de sua competência, definidas no art. 24, inc. VI, da Lei nº 9.503/1997 (CTB), nos termos do art. 25, c/c inc. III do art. 23, ambos da Lei nº 9.503/1997 (CTB);

2.2. O ESTADO, através da PMMG, atuará de forma integrada para contribuir com o MUNICÍPIO, no planejamento e execução de ações de trânsito, autuações e aplicação de medidas administrativas, de acordo com as delegações feitas neste Convênio;

2.3. O ESTADO, através do 54º BPM, encaminhará ao Órgão Executivo de Trânsito do Município e/ou DETRAN/MG e/ou à Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN, respectivamente, os Autos de Infração de Trânsito (AIT) preenchidos ou inutilizados, relativos às infrações de sua competência

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

3.1. DO MUNICÍPIO:

3.1.1. Repassar, à PMMG, até o 30º (trigésimo) dia do mês, os recursos financeiros necessários à execução deste convênio, conforme o disposto na cláusula sexta, cumprindo o cronograma de desembolso constante de Plano de Trabalho (anexo I);

3.1.2. Orientar a SECRETARIA DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA DE ITUIUTABA/MG quanto ao acompanhamento e à execução deste Instrumento, nos termos da legislação vigente e conforme instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e do Executivo Municipal, no que tange especificamente à prestação de contas;

3.1.3. Receber, analisar e aprovar a prestação de contas apresentada pela PMMG;

3.1.4. Consignar, anualmente, em seu orçamento, dotações para a cobertura das despesas decorrentes deste convênio;

3.1.5. Credenciar, por meio de ato próprio, policiais militares para execução, autuação e aplicação das medidas administrativas relativas às infrações de trânsito de competência do Município, previstas no CTB e na legislação municipal aplicável;

3.1.6. Apoiar a PMMG, por meio de repasse financeiro, conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, parte integrante deste Instrumento;

3.2. SECRETARIA DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA DE ITUIUTABA/MG:

3.2.1. Estabelecer as diretrizes para a política de administração de trânsito no Município de Ituiutaba/MG;

3.2.2. Exercer, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, as competências de gerenciamento e fiscalização do trânsito da cidade e dos transportes públicos concedidos e/ou permitidos na forma dos regulamentos específicos;

3.2.3. Coletar e processar dados estatísticos para a elaboração de estudos sobre infrações, acidentes e demais indicadores operacionais, propondo e adotando medidas de educação e prevenção para o trânsito;

3.2.4. Apoiar o treinamento dos policiais militares do 54º BPM;

3.2.5. Disponibilizar estrutura mínima composta de reboques e de local apropriado para depósito dos veículos apreendidos e/ou removidos.

3.3. DA PMMG:

3.3.1. Executar todas as atividades de sua competência inerentes à implementação do presente convênio, com ênfase para as ações decorrentes da delegação do poder de polícia administrativa, fazendo cumprir, no âmbito de sua área de atuação, os instrumentos legais pertinentes à fiscalização e à segurança do trânsito urbano, em articulação com a SECRETARIA DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA DE ITUIUTABA/MG, autuando e lavrando os termos próprios e os respectivos Registros de Evento de Defesa Social (REDS) e encaminhando-os, em tempo hábil, para os órgãos competentes;

3.3.2. A fiscalização de que trata o item anterior não compreende a fiscalização e a autuação de infrações realizadas por meio tecnológico tais como: radares, lombadas, detectores de velocidade e de avanço de sinal ou outros meios eletrônicos eventualmente implantados, à exceção do apoio em operações dos radares estáticos, contudo poderão ser validados pelos seus agentes;

3.3.3. Concorrer com os recursos humanos e materiais disponíveis para a execução da fiscalização e do Policiamento Ostensivo de Trânsito Urbano;

3.3.4. Informar à SECRETARIA DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA DE ITUIUTABA/MG os dados dos militares que atuarão como agentes de trânsito para o respectivo credenciamento;

3.3.5. Fiscalizar, autuar os infratores e aplicar as medidas administrativas de trânsito e de transporte cabíveis, de forma isolada ou coadjuvante e concomitantemente com os agentes da SECRETARIA DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA DE ITUIUTABA/MG, de acordo com o estabelecido no CTB;

3.3.6. Realizar operações de combate ao transporte clandestino de passageiros e transporte escolar clandestino;

3.3.7. Encaminhar à SECRETARIA DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA DE ITUIUTABA/MG, semanalmente, os Autos de Infração de Trânsito (AIT) preenchidos ou inutilizados, relativos às infrações de sua competência;

3.3.8. Garantir aos integrantes da SECRETARIA DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA DE ITUIUTABA/MG, quando solicitado, o exercício do poder de polícia que lhes incumbe, e contribuir para a efetividade dos atos inerentes às suas atividades, observando-se a disponibilidade de recursos humanos e logísticos;

3.3.9. Orçar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO;

3.3.10. Prestar contas, ao MUNICÍPIO, da aplicação dos recursos financeiros repassados nos termos deste convênio;

3.3.11. Disponibilizar quando solicitado, à SECRETARIA DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA DE ITUIUTABA/MG, todos os dados das ocorrências policiais referentes ao trânsito urbano de Ituiutaba/MG e outras informações de interesse da execução deste convênio, destinadas ao planejamento de ações operacionais de trânsito e de transporte;

3.3.12. Responsabilizar-se, em qualquer tempo, por todos os gastos e encargos de seu pessoal alocado diretamente na fiscalização e no serviço de apoio administrativo, exceto os relativos a diárias para atividades prévia e conjuntamente aprovadas pela PMMG e SECRETARIA DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA DE ITUIUTABA/MG, visando o aprimoramento dos termos deste convênio;

3.3.13. Realizar palestras de educação de trânsito para os alunos do Ensino Fundamental e Médio do Município de Ituiutaba/MG, desde que solicitado pelo MUNICÍPIO e que haja possibilidade por parte da PMMG;

3.3.14. Realizar campanhas educativas de trânsito, desde que solicitado pelo MUNICÍPIO e que haja possibilidade por parte da PMMG;

3.3.15. Aplicar os recursos financeiros repassados pelo Município, por meio do 54º BPM ou Unidade de compra centralizada da PMMG, na cidade de Ituiutaba/MG.

3.4. DOS CONVENIENTES:

3.4.1. Subsidiar a definição da política de administração do trânsito urbano de Ituiutaba/MG e estabelecer as suas diretrizes de fiscalização e operação, que serão fielmente cumpridas pelos órgãos executivos;

3.4.2. Programar as atividades de fiscalização e operações a serem realizadas pelos órgãos executivos e desenvolver medidas de controle que permitam a sua efetiva execução;

3.4.3. Racionalizar os custos e otimizar a operacionalidade das ações administrativas e de fiscalização de trânsito urbano, aproveitando as estruturas já existentes nos respectivos órgãos, no âmbito do Município de Ituiutaba/MG, com as adequações e o aprimoramento necessário;

3.4.4. Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito no MUNICÍPIO.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA NOTIFICAÇÃO DOS INFRATORES

4.1. Os Policiais Militares do 54º BPM, devidamente credenciados, lavrarão os Autos de Infração de Trânsito (AIT), cuja competência seja estadual e/ou municipal. Contudo, apenas os autos de infração de trânsito (AIT) relativos à competência exclusiva do Município é que serão processados pelo órgão executivo de trânsito do MUNICÍPIO;

4.2. A PMMG, através do 54º BPM, encaminhará ao órgão executivo de trânsito do MUNICÍPIO, e/ou DETRAN/MG, e/ou à Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN, respectivamente, os autos de infração de trânsito (AIT) preenchidos ou inutilizados relativos às infrações de sua competência;

4.3. Mensalmente, a PMMG, através do 54º BPM, encaminhará à SECRETARIA DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA DE ITUIUTABA/MG, ofício contendo a relação de Autos de infração de Trânsito (AIT) lavrados, descrevendo o número do auto de infração, a placa, a marca e o modelo do veículo autuado, a data e a hora da infração, o código da infração cometida e o número de matrícula do agente autuador;

4.4. Deverá ser utilizado o auto de infração em bloco providenciado pelo MUNICÍPIO e disponibilizado para PMMG.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO

5.1. Os trabalhos devem ser executados com coparticipação e total integração das equipes em torno das operações de trânsito planejadas pela SECRETARIA DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA DE ITUIUTABA/MG e pela PMMG.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O valor total do presente termo de convênio está estimado em R\$1.045.200,00 (um milhão quarenta e cinco mil e duzentos reais), sendo repassado pelo MUNICÍPIO R\$868.400,00 (oitocentos e sessenta e oito mil e quatrocentos reais) e executado pela PMMG R\$176.800 (cento e setenta e seis mil e oitocentos reais) a título de contrapartida em serviço;

6.2. O valor estimado do presente termo de convênio é o valor transferido pelo MUNICÍPIO acrescido do valor da contrapartida da PMMG, que serão efetivamente apurados de acordo com arrecadação no período em que for repassado;

6.3. O valor da contrapartida da PMMG deverá representar 20% (vinte por cento) do valor repassado pelo MUNICÍPIO, e será calculado com base a Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais (UFEMG) da seguinte forma: 10 UFEMG por militar/hora empregado, 8,51 UFEMG por viatura policial básica/hora empenhada e 13,34 UFEMG por viatura tático móvel por hora empenhada, sendo que será considerado por fração de hora;

6.4. Os repasses de recursos financeiros ocorrerão em parcelas sucessivas, condicionadas ao cumprimento e implemento dos compromissos assumidos, conforme Plano e Trabalho anexo a este instrumento;

6.5. Os recursos deste convênio, desembolsados pelo MUNICÍPIO, serão repassados à PMMG, na conta bancária _____, Agência 1615-2, Banco do Brasil 001, Belo Horizonte/MG;

6.6. Os materiais e/ou serviços adquiridos com os recursos do presente convênio serão disciplinados pelo Art. 10 da Resolução CONTRAN Nº 875 de 13 de setembro de 2021.

6.7. Os valores arrecadados com a aplicação das multas serão compartilhados da seguinte forma:

6.7.1. O percentual de 5% (cinco por cento) do valor das multas de trânsito arrecadadas será depositado, mensalmente, na conta de fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, conforme parágrafo primeiro do art. 320 da Lei Federal n. 9.503/1997 - CTB;

6.7.2. O valor remanescente será devido ao Município e à PMMG nos termos do art. 19 da Lei Estadual n. 14.937/2003.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS BENS REMANESCENTES

7.1. Os bens patrimoniais (materiais de consumo e materiais permanentes), adquiridos, produzidos e transformados ou construídos com recursos oriundos da Concedente, permanecerão sob a guarda e responsabilidade da PMMG durante e após o fim da vigência deste instrumento;

7.2. Findo o convênio, observado o fiel cumprimento do objeto nele proposto, os bens patrimoniais acima referidos serão incorporados automaticamente ao patrimônio da PMMG, independente de termo de doação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA UNIDADE FISCAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
(UFEMG)

8.1. Fica adotado o valor da Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais (UFEMG) vigente à data da execução do serviço previsto pela P.M.M.G. no presente instrumento.

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do presente convênio serão custeadas por meio de dotações orçamentárias próprias do MUNICÍPIO;

9.2. Os recursos repassados constituirão receita da PMMG para execução das dotações orçamentárias previstas no Plano de Trabalho;

9.3. Os recursos repassados serão aplicados e executados em benefício ao policiamento de trânsito realizado pelo 54º BPM no Município de Ituiutaba/MG.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

10.1. Os recursos deste convênio, desembolsados pelo MUNICÍPIO, serão mantidos, exclusivamente, na conta bancária n.º _____, Agência 1615-2, Banco 001- Banco do Brasil;

10.2. As compras efetuadas com recursos repassados pelo MUNICÍPIO serão feitas através de processo de compra e comporão processos de despesas, ficando arquivados na Seção de Orçamento e Finanças (SOFI) da 9ª RPM ou nas Seções equivalentes das Unidades de Compra Centralizada da PMMG, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 e integrará a prestação de contas deste convênio;

10.3. Os recursos repassados decorrentes deste Convênio serão aplicados, exclusivamente, no Município de Ituiutaba, por intermédio da PMMG, consoante disposições do art. 320 do CTB e da Resolução nº 875/21 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que dispõe sobre as formas de aplicação da receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito;

10.4. A Concedente autoriza a PMMG utilizar o saldo de rendimento de aplicação financeira, a ser aplicado, exclusivamente, no objeto e na finalidade do presente convênio.

10.5. Quando o valor global inicialmente pactuado demonstrar-se insuficiente para a execução do objeto, e quando verificada qualquer das hipóteses da alínea *d* do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser utilizados os rendimentos da aplicação financeira.

II. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A PMMG apresentará à SECRETARIA DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA DE ITUIUTABA/MG, anualmente, prestação de contas da aplicação dos recursos transferidos pelo MUNICÍPIO, acompanhado dos comprovantes de despesas;

11.2. A FMMG apresentará à SECRETARIA DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA DE ITUIUTABA/MG, em até 60 (sessenta) dias corridos após o término do prazo de execução do recurso deste instrumento, a prestação de contas final do total dos recursos recebidos, sem prejuízo das contas que deverá apresentar ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhado de:

- a) Plano de Trabalho;
- b) Cópia do Termo de Convênio, suas alterações e/ou aditamentos, com indicação da data de sua publicação;
- c) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- d) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos e os saldos;
- e) Relação de pagamentos;
- f) Relação de serviços e bens adquiridos, produzidos ou constituídos, conforme for o

caso;

11.3. A partir da data do recebimento da prestação de contas, a SECRETARIA DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA DE ITUIUTABA/MG, com base nos documentos recebidos e à vista do pronunciamento da sua unidade técnica, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, sendo 45 (quarenta e cinco) dias para o pronunciamento da referida unidade técnica e 15 (quinze) dias para o pronunciamento do MUNICÍPIO;

11.4. Aprovada a prestação de contas, o MUNICÍPIO fará declaração expressa da boa e regular aplicação dos recursos e publicá-la-á no Diário Oficial do Município;

11.5. Na hipótese da prestação de contas não ser aprovada e exaurida todas as providências cabíveis, o MUNICÍPIO provocará, na forma da lei, instauração de tomada de contas especial e demais medidas de sua competência, sob pena de responsabilidade;

11.6. O eventual processo de tomada de contas especial será encaminhado ao órgão de controle interno dos convenientes, para exames de auditoria previstos na legislação em vigor e providências subsequentes;

11.7. Na ocorrência de falta de apresentação da prestação de contas, nos prazos estabelecidos, a autoridade competente deverá instaurar a respectiva tomada de contas especial.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PREPOSTOS

12.1. A execução do presente Convênio ficará a cargo dos seguintes prepostos:

12.1.1. Pelo MUNICÍPIO, a Secretária Municipal de Trânsito Transportes e Mobilidade Urbana de Ituiutaba/MG;

12.1.2. Pela PMMG, o Comandante do 54º BPM;

12.2. Caberá aos prepostos adotarem as seguintes medidas:

a) primarem pelo cumprimento de todas as cláusulas acordadas;

b) ~~acompanhar~~ acompanhar toda execução da avença;

c) primarem para que a execução da avença, bem como todos os estágios das despesas previstas, ocorram dentro de sua vigência;

d) proporem, até 30 (trinta) dias antes de vencer o instrumento, alterações das cláusulas por meio de termo aditivo, quando representar medida imprescindível a sua boa execução, providenciando inclusive as reformulações do plano de trabalho, quando for o caso;

e) proporem a denúncia/rescisão, quando for o caso;

f) comunicarem imediatamente a Autoridade que o designou sobre seu impedimento em prosseguir com essa responsabilidade;

g) avaliarem a eficácia deste convênio, a cada meta/fase cumprida, constante do Cronograma de Execução, propondo ajustes necessários ou denúncia/rescisão, se for o caso, evitando-se a manutenção de parceria ineficaz que possa redundar em ônus operacional, logístico ou qualquer outro desgaste aos convenientes.

12.3. Caberá ao preposto da PMMG ainda o seguinte:

a) produzir relatórios específicos necessários, inclusive providenciar a elaboração do relatório de cumprimento do objeto quando da prestação de contas;

b) providenciar remessa para sua Diretoria de Finanças de toda a documentação indispensável ao processo de prestação de contas parcial e final;

c) instituir equipe que o auxilie na gerência do convênio, quando necessário.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1. Este Convênio terá vigência de 52 (cinquenta e dois) meses, contados a partir da data de sua

publicação, podendo ser prorrogado, por aceitação mútua das partes, através de termo aditivo, mediante pedido promovido dentro do prazo de vigência, com antecedência mínimo de 30 (trinta) dias, acrescido das razões que justificam a medida.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA

14.1. Este convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer dos convenientes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

14.2. Poderá ainda ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de forma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutível;

14.3. Ocorrendo a denúncia ou rescisão deste convênio, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMUNICAÇÃO AO CETRAN

15.1. Caberá à entidade de Trânsito do Município de Ituiutaba/MG, conforme previsto na RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 811, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020, encaminhar cópia do convênio firmado para o CETRAN.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. A solução de divergências e dos casos omissos oriundos da execução do presente convênio far-se-á mediante acordo entre os convenientes.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação do presente Convênio, em extrato, será efetivada:

17.1.1. No Diário Oficial do Município de Ituiutaba/MG, pelo MUNICÍPIO.

17.1.2. No Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, pela PMMG.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

18.1. Caberá a PMMG e ao MUNICÍPIO, respectivamente, por meio do 54º Batalhão de Polícia Militar e da SECRETARIA DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA DE ITUIUTABA/MG acompanharem o desenvolvimento das atividades necessárias à execução do presente Convênio, mantendo permanente intercâmbio de informações e de atos oficiais, de forma a possibilitar a realização conjunta de cursos, seminários, congressos e similares, destinados aos partícipes;

18.2. A PMMG e o MUNICÍPIO, através da SECRETARIA DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA DE ITUIUTABA/MG deverão prestar mutuamente informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto deste Convênio;

18.3. A PMMG, por meio do 54º BPM e o MUNICÍPIO, por meio da SECRETARIA DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA DE ITUIUTABA/MG, promoverão ações, seminários, cursos e outras atividades objetivando a educação, prevenção e repressão às infrações à legislação de trânsito no município de Ituiutaba/MG, diretamente, ou por meio de convênios, na forma do artigo 184 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou de contratos, obedecida a legislação vigente.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, para dirimir questões oriundas deste instrumento;

19.2. As partes, por estarem assim ajustadas, assinam o presente convênio em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

POLICIA MILITAR DO
ESTADO DE MINAS

GERAIS:16695025000197

Assinado de forma digital por
POLICIA MILITAR DO ESTADO DE
MINAS GERAIS:16695025000197
Dados: 2024.11.04 10:28:09 -03'00'

Belo Horizonte/MG, ____ de ____ de 20__

CARLOS FREDERICO OTONI GARCIA, CEL PM

Comandante-Geral da PMMG

LEANDRA GUEDES FERREIRA
Prefeita Municipal de Ituiutaba/MG

JÉSSICA DAIANA FARIA DE SOUZA
Secretária Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____

PLANO DE TRABALHO

**ANEXO AO CONVÊNIO Nº 99/2024 - POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS E O
MUNICÍPIO DE ITUIUTABA/MG**

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 DA PMMG

CONCEDENTE POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS		CNPJ 16.695.025/0001-97	
Endereço Rod. Papa João Paulo II, 4143. Prédio Minas. 6º Andar. Bairro Serra Verde. Cidade Administrativa			
Município Belo Horizonte	UF MG	CEP 31.630-900	DDD/Telefone (31) 39157936
Banco 001 - Brasil	Agência 1615-2	Conta Corrente	Branch Pagamento Belo Horizonte/MG
Nome Responsável Carlos Frederico Otoni Garcia		CPF xxx.391.856-xx	
Carteira Identidade xx48xxx SSP/MG	Cargo/Função Coronel PM/ Comandante-Geral da PMMG		Matrícula 118.672-5

1.2 DO MUNICÍPIO

Entidade: Município Ituiutaba/MG	CNPJ 18.457.218/0001-35
-------------------------------------	----------------------------

Endereço Praça Cônego Ângelo Tardio Bruno, s/no – Centro			
Município Ituiutaba/MG	UF MG	CEP 38.300-146	DDD/Telefone (34) 3271-8113
Nome Responsável Leandra Guedes Ferreira		CPF xxx.091.356-xx	
Carteira Identidade xx266xxx-SSP/MG	Cargo/Função Prefeita	Matrícula -	

1.3 DA INTERVENIENTE

Entidade: Secretária Municipal de Trânsito Transportes e Mobilidade Urbana de Ituiutaba/MG			CNPJ 18.457.218/0001-35
Endereço Av. Marilene Baduy Goulart, 295			
Município Ituiutaba	UF MG	CEP 38300-001	DDD/Telefone (34) 3271-8286
Nome Responsável Jéssica Daiana Faria de Souza			CPF xxx.732.815-xx
Carteira Identidade xx358xxx-SSP/MG	Cargo/Função Secretária de Trânsito Transportes e Mobilidade Urbana	Matrícula -	

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Título do Projeto: DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO. Implementação dos dispositivos da Lei Federal nº 9.503/97	Período de Execução	
	Início Data da publicação	Término 52 meses a partir da publicação
Identificação do Objeto Estabelecer procedimentos de cooperação que propiciem a implantação dos dispositivos da Lei Federal nº 9.503/97		
Justificativa da Proposição Necessidades de aperfeiçoar o controle e fiscalização de trânsito no município de Ituiutaba/MG		

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Ítem	Especificação	Prazo
01	Aquisição de materiais de consumo, materiais permanentes e Contratação de serviços de terceiros – pessoa jurídica e/ou física em conformidade com os elementos de despesas previstos no art. 10 da resolução nº 875/2021 do CONTRAN;	Da publicação até 52 meses a partir da publicação
01	Capacitação de autoridades, de agentes de trânsito e agente de autoridade de trânsito;	Da publicação até 52 meses a partir da publicação
01	Materiais e equipamentos para policiamento;	Da publicação até 52 meses a partir da publicação
01	Operação, manutenção e transferência de infraestrutura instalada;	Da publicação até 52 meses a partir da publicação
01	Aquisição e/ou locação de veículos e viaturas - motos, triciclos, quadriciclos, caminhões, reboques, microônibus, minivans, aeronaves - com instalações e/ou equipamentos de policiamento e fiscalização;	Da publicação até 52 meses a partir da publicação
01	Construção, manutenção, conservação e funcionamento de centros descentralizados de controle operacional de trânsito e de postos de policiamento, fiscalização e monitoramento eletrônico viário;	Da publicação até 52 meses a partir da publicação
01	Realização de ações conjuntas de policiamento e fiscalização;	Da publicação até 52 meses a partir da publicação
01	Aquisição de coletes balísticos (disponibilização de 10% dos recursos);	Da publicação até 52 meses a partir da publicação

01	Serviços de terceiros necessários ao exercício do policiamento e da fiscalização de trânsito;	Da publicação até 52 meses a partir da publicação
01	Manutenção, caracterização, identificação visual da frota operacional destinada ao policiamento e à fiscalização de trânsito.	Da publicação até 52 meses a partir da publicação
01	Aquisição de materiais de escritório;	Da publicação até 52 meses a partir da publicação
01	Aquisição de materiais de construção, materiais elétricos e materiais hidráulicos;	Da publicação até 52 meses a partir da publicação
01	Aquisição de mobiliário (mesas, cadeiras, estações de trabalho, armários e longarinas);	Da publicação até 52 meses a partir da publicação
01	Aquisição de peças e acessórios para viaturas policiais;	Da publicação até 52 meses a partir da publicação
01	Aquisição de apetrechos e equipamentos operacionais e policiais (espargidores de pimenta, munições e granadas de efeito moral, bolsa para IMPO, cotoveleiras, joelheiras, caneleiras, luvas, capacetes, tina zebrada, fone de ouvido, lombadas portáteis, cavaletes, cones, lanternas dilaceradores de pneus, colete reflexivo e cordas de polipropileno);	Da publicação até 52 meses a partir da publicação
01	Aquisição de eletrodomésticos (ar condicionado, filtros e bebedouros elétricos, forno elétrico, forno microondas, aspirador de alta pressão e televisores);	Da publicação até 52 meses a partir da publicação
01	Aquisição de computadores, monitores, notebooks, impressoras, scanners, nobreaks, fragmentadores de papel;	Da publicação até 52 meses a partir da publicação

01	Aquisição de furadeiras, parafusadeiras, marteletes, corta fios, escadas, pé de cabra, caixas de ferramentas;	Da publicação até 52 meses a partir da publicação
01	Aquisição de submetralhadora 9mm, espingardas calibre 12, fuzis 556, fuzis 762, pistolas .40 e 9mm, binóculos, escudos balísticos, lanternas e mira optrônicas;	Da publicação até 52 meses a partir da publicação
01	Aquisição de equipamento de segurança eletrônica (CFTV), de vidcomonitoramento, câmeras digitais e filmadoras;	Da publicação até 52 meses a partir da publicação
01	Contratação de serviços gerais para manutenção corretiva e preventiva da frota de viaturas, com ou sem reposição de peças, lubrificantes e acessórios gerais, incluindo alinhamento, balanceamento, lavagem, reparos e serviços de borracharia);	Da publicação até 52 meses a partir da publicação
01	Contratação de pessoa física ou jurídica para serviços de construção civil e ou reforma predial, com ou sem fornecimento de materiais para reparos em bens imóveis;	Da publicação até 52 meses a partir da publicação
01	Licença de uso de softwares;	Da publicação até 52 meses a partir da publicação
01	Obra, reforma e construção civil, com ou sem fornecimento de materiais, em bens imóveis;	Da publicação até 52 meses a partir da publicação
01	Manutenção de eletrodomésticos (ar condicionado, filtros e bebedouros elétricos, forno elétrico, forno microondas, aspirador de alta pressão e televisores);	Da publicação até 52 meses a partir da publicação

02	A PMMG realizará mensalmente, a título de contrapartida: - Ações e operações de policiamento ostensivo/fiscalização de trânsito; - Operações de Lei Seca; - Operações preventivas e repressivas ao Transporte Irregular de Passageiros; - Outros projetos de portfólios da PMMG a municipalidade, a bem do interesse público; - Realizar seminários e palestras no Município; - Executar as atribuições do Município, estabelecidas no art. 24, inciso VI, da Lei nº 9503, de 23/09/1997;	Da publicação até 52 meses a partir da publicação
----	---	---

* Os materiais e/ou serviços adquiridos estão de acordo com o dispositivo no Art. 10 da Resolução CONTRAN nº 875 de 13 de setembro de 2021.

4. PLANO DE APLICAÇÃO

Classificação da despesa		Concedente	*PMMG
Código da Despesa	Especificação		
1251.06.181.137 4374.0001.44.90.52	Capital	R\$ 350.000,00	Execução das atribuições do município, estabelecidas no artigo 24, inciso VI, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.
1251.06.181.137 4374.0001.33.90.30	Custeio	R\$ 300.000,00	
1251.06.181.137 4374.0001.33.90.39	Serviços	R\$ 218.400,00	Realização de seminários e Palestras atinentes ao Trânsito no Município.
Total		R\$ 868.400,00	R\$ 176.800,00
Total Geral		R\$ 1.045.200,00	

* Contrapartida em serviços por parte da PMMG (CONVENIENTE)

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 VALORES DO MUNICÍPIO

	Janeiro/24	Fevereiro/24	Março/24	Abril/24	Maio/24	Junho/24
Meta 01 2024	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	Julho/24	Agosto/24	Setembro/24	Outubro/24	Novembro/24	Dezembro/24
	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Meta 01 2025	Janeiro/25	Fevereiro/25	Março/25	Abril/25	Maio/25	Junho/25
	R\$ 66.800,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 16.700,00

Meta 01 2026	Julho/25	Agosto/25	Setembro/25	Outubro/25	Novembro/25	Dezembro/25
	R\$ 100.200,00	R\$ 16.700,00	R\$ 16.700,00	R\$ 16.700,00	R\$ 16.700,00	R\$ 16.700,00
	Janeiro/26	Fevereiro/26	Março/26	Abril/26	Maió/26	Junho/26
	R\$ 16.700,00	R\$ 16.700,00	R\$ 16.700,00	R\$ 16.700,00	R\$ 16.700,00	R\$ 16.700,00
Meta 01 2027	Julho/26	Agosto/26	Setembro/26	Outubro/26	Novembro/26	Dezembro/26
	R\$ 16.700,00	R\$ 16.700,00	R\$ 16.700,00	R\$ 16.700,00	R\$ 16.700,00	R\$ 16.700,00
	Janeiro/27	Fevereiro/27	Março/27	Abril/27	Maió/27	Junho/27
	R\$ 16.700,00	R\$ 16.700,00	R\$ 16.700,00	R\$ 16.700,00	R\$ 16.700,00	R\$ 16.700,00
Meta 01 2028	Julho/27	Agosto/27	Setembro/27	Outubro/27	Novembro/27	Dezembro/27
	R\$ 16.700,00	R\$ 16.700,00	R\$ 16.700,00	R\$ 16.700,00	R\$ 16.700,00	R\$ 16.700,00
	Janeiro/28	Fevereiro/28	Março/28	Abril/28	Maió/28	Junho/28
	R\$ 16.700,00	R\$ 16.700,00	R\$ 16.700,00	R\$ 16.700,00	R\$ 16.700,00	R\$ 16.700,00
Meta 01 2028	Julho/28	Agosto/28	Setembro/28	Outubro/28	Novembro/28	Dezembro/28
	R\$ 16.700,00	R\$ 16.700,00	R\$ 16.700,00	R\$ 16.700,00	R\$ 16.700,00	R\$ 16.700,00

5.2 VALORES DA PMMG

Meta 02 2024	Janeiro/24	Fevereiro/24	Março/24	Abril/24	Maió/24	Junho/24
	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	Julho/24	Agosto/24	Setembro/24	Outubro/24	Novembro/24	Dezembro/24
	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00
Meta 02 2025	Janeiro/25	Fevereiro/25	Março/25	Abril/25	Maió/25	Junho/25
	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00
	Julho/25	Agosto/25	Setembro/25	Outubro/25	Novembro/25	Dezembro/25
	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00

Meta 02 2026	Janeiro/26	Fevereiro/26	Março/26	Abril/26	Maio/26	Junho/26
	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00
	Julho/26	Agosto/26	Setembro/26	Outubro/26	Novembro/26	Dezembro/26
	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00
Meta 02 2027	Janeiro/27	Fevereiro/27	Março/27	Abril/27	Maio/27	Junho/27
	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00
	Julho/27	Agosto/27	Setembro/27	Outubro/27	Novembro/27	Dezembro/27
	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00
Meta 02 2028	Janeiro/28	Fevereiro/28	Março/28	Abril/28	Maio/28	Junho/28
	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00
	Julho/28	Agosto/28	Setembro/28	Outubro/28	Novembro/28	Dezembro/28
	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00

* Prestados na forma de serviços conforme disposto no plano de aplicação.

6. DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Na qualidade de representante da PMMG, declaro, para fins de prova junto ao Município de Ituiutaba/MG, para os efeitos e sob as penas da lei, e de acordo com o cadastro existente no CAGEC/MG, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais ou qualquer órgão ou entidade da Administração Estadual, que impeça a transferência de recursos desse MUNICÍPIO, na forma prevista neste plano de trabalho.

Belo Horizonte, [dia] de setembro de 2024.

CARLOS FREDERICO OTONI GARCIA, CORONEL PM.
COMANDANTE-GERAL DA PMMG

POLICIA MILITAR DO
ESTADO DE MINAS
GERAIS:16695025000197

Assinado de forma digital por
POLICIA MILITAR DO ESTADO DE
MINAS GERAIS:16695025000197
Data: 2024.11.04 10:29:01
+03'00'

7. DECLARAÇÃO DA CONCEDENTE

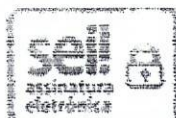
Aprovo o presente Plano de Trabalho.

Ituiutaba, [dia] de setembro de 2024.

LEANDRA GUEDES FERREIRA
PREFEITA DE ITUIUTABA/MG



Documento assinado eletronicamente por Leandra Guedes Ferreira, Prefeita Municipal, em 04/10/2024, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Luciano Gonçalves Ribeiro, 2º Sargento, em 09/10/2024, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Naiara Signorelli Santos, Servidora, em 09/10/2024, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 96783669 e o código CRC C7257786.

Referência: Processo nº 1250.01.0004703/2024-27

SEI nº 96783669



Documento assinado digitalmente
JESSICA DAMIAN FARIAS DE SOUZA
Data: 11/10/2024 15:49:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LEANDRA
GUEDES
FERREIRA:006091
35686

Assinado de forma digital
por LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686
Dados: 2024.10.11
16:17:40-0300



Controladoria Geral do Município
Av. 17 nº 1084 - Centro - CEP: 38300-132
ITUIUTABA - MG - Fone: (34) 3271-8120

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12017/2025

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

ASSUNTO: CONVÊNIO POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS - RECURSO ZONA AZUL

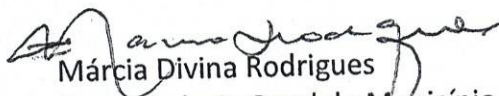
Despacho

Trata-se do PA 12017/2025, em que a Secretaria Municipal de Transito e Transporte, solicita o repasse dos valores referente aos meses janeiro, junho e julho de 2025, nos valores de R\$ 66.800,00 (sessenta e seis mil e oitocentos reais) R\$ 16.700,00 (dezesseis mil e setecentos reais) e R\$ 100.200,00 (cem mil e duzentos reais) respectivamente.

Os valores acima mencionados foram acordados no Convênio n. 99/2024, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ituiutaba e a Polícia Militar de Minas Gerais.

Diante do exposto, considerando que a solicitação está resguardada pelo Convênio n. 99/2024, esta Controladoria opina pelo pagamento da despesa.

Ituiutaba, 24/07/2025


Márcia Divina Rodrigues
Controladoria Geral do Município

DESPACHO

À Procuradoria Jurídica do Município,

Considerando a solicitação da Polícia Militar de Minas Gerais quanto ao repasse do valor de R\$183.700,00 (cento e oitenta e três mil e setecentos reais), referente ao Convênio nº 99/2024, cumpre-nos esclarecer que, o referido valor foi estipulado a título de estimativa, não se tratando, portanto, de valor fixado ou garantido.

Ao analisarmos os relatórios financeiros referentes aos valores efetivamente recebidos a título de multas de trânsito, no período compreendido entre 05/11/2024 e 31/08/2025, verifica-se o montante de R\$288.825,64 (duzentos e oitenta e oito mil, oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

Aplicando-se os descontos legais — especialmente os 5% devidos ao Fundo de Âmbito Nacional para Segurança e Educação no Trânsito, conforme disposto no §1º do art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) — e considerando-se a divisão de 50% prevista no convênio, a quantia a ser repassada à Polícia Militar totaliza R\$137.192,04 (cento e trinta e sete mil, cento e noventa e dois reais e quatro centavos), o que representa uma diferença de R\$46.507,82 (quarenta e seis mil, quinhentos e sete reais e noventa e seis centavos) em relação ao valor solicitado.

Diante do exposto, solicitamos orientação jurídica quanto à forma de proceder neste caso, especialmente sobre a possibilidade de limitar o repasse ao valor **efetivamente apurado** ou se há outro entendimento aplicável.

Ituiutaba, 04 de setembro de 2025.


Jéssica D. Faria de Souza
Secretária Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade



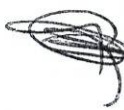
MUNICÍPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE
RELATÓRIO DE ARRECAÇÃO MENSAL POR TIPO DE AGENTE

Data: 01/09/2025
Hora: 10:18:35
Nº Relatório: 10.3 W

do: 08/11/2024 à 31/08/2025 - Tipo Auto: Todos - Tipo Agente: POLÍCIA MILITAR - Tipo Pagamento: Todos - Referência: Data do Crédito

Mês/Ano	AGENTE DE TRÂNSITO			POLÍCIA MILITAR			POLÍCIA CIVIL			Outros			Total de Pagamentos	
	Qtde	Valor	%*	Qtde	Valor	%*	Qtde	Valor	%*	Qtde	Valor	%*	Qtde	Valor
01/NOV	0	0,00	0,0	139	27.137,81	100,0	0	0,00	0,0	0	0,00	0,0	139	27.137,81
01/DEZ	0	0,00	0,0	166	34.031,72	100,0	0	0,00	0,0	0	0,00	0,0	166	34.031,72
01/JAN	0	0,00	0,0	187	38.781,89	100,0	0	0,00	0,0	0	0,00	0,0	187	38.781,89
01/FEV	0	0,00	0,0	158	34.422,50	100,0	0	0,00	0,0	0	0,00	0,0	158	34.422,50
01/MAR	0	0,00	0,0	114	24.291,89	100,0	0	0,00	0,0	0	0,00	0,0	114	24.291,89
01/ABR	0	0,00	0,0	137	33.574,85	100,0	0	0,00	0,0	0	0,00	0,0	137	33.574,85
01/MAI	0	0,00	0,0	114	24.949,22	100,0	0	0,00	0,0	0	0,00	0,0	114	24.949,22
01/JUN	0	0,00	0,0	109	22.728,83	100,0	0	0,00	0,0	0	0,00	0,0	109	22.728,83
01/JUL	0	0,00	0,0	124	25.479,64	100,0	0	0,00	0,0	0	0,00	0,0	124	25.479,64
01/AGO	0	0,00	0,0	104	23.427,29	100,0	0	0,00	0,0	0	0,00	0,0	104	23.427,29
Total	0	0,00	0,0	1.352	289.825,64	100,0	0	0,00	0,0	0	0,00	0,0	1.352	289.825,64

%* - Refere-se ao percentual dos Pagamentos Arrecadados por Tipo de Agente Autuador em relação ao Total de Pagamentos recebidos.


Mariana Faria de Souza
Secretaria Municipal de
Trânsito, Transporte e Mobilidade



DESPACHO

Processo Administrativo: 12017/2025

CONSIDERANDO o Ofício nº 398.14/2025 expedido pela Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG) que solicita o repasse financeiro de R\$ 183.700,00 (cento e oitenta e três mil e setecentos reais) a título de repasses de multas administrativas aplicadas através do Convênio nº 99/2024;

CONSIDERANDO que o Termo de Convênio nº 99/2024 (fls. 04/10) estabelece na Cláusula 6.1 que o valor total do convênio é **estimado**, estabelecendo ainda a Cláusula 6.2 que o valor da contrapartida será efetivamente **apurado de acordo com a arrecadação no período em que for repassado**;

CONSIDERANDO que a Cláusula 6.7 estabelece em seus subitens 6.7.1 e 6.7.2 que do valor arrecadado será destacado o percentual de 5% (cinco por cento) para depósito no fundo nacional destinado à segurança e educação de trânsito e que o valor remanescente será partilhado com base no art. 19 da Lei Estadual nº 14.937/2003;

CONSIDERANDO que o art. 19 da Lei Estadual nº 14.937/2003 estabelece que o valor mínimo de repasse perfaz o montante de 50% (cinquenta por cento) dos valores efetivamente arrecadados a título de multa;

CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho de fls. 11/19 foi vinculado as condições estabelecidas no Termo de Convênio nº 99/2024, não podendo ser interpretado de modo independente e nem determinar obrigações em divergência ao próprio Termo de Convênio originário;

CONSIDERANDO que os valores lançados no Cronograma de Desembolso (fls. 16/18) devem ser compreendidos como meramente estimados e não auto executáveis, sob pena de violação ao Termo de Convênio nº 99/2024;

CONSIDERANDO que após apurado pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade (SEMTTRAM) (fls. 22/23) chegou-se a conclusão de que o valor total arrecadado no período perfaz o montante total geral de R\$ 288.825,64 (duzentos e oitenta e oito mil, oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos);

CONSIDERANDO que após as deduções estabelecidas no Termo de Convênio nº 99/2024, chegou-se ao valor total devido a título de repasse pelo período de 11/2024 a 08/2025 é de R\$ 137.192,04 (cento e trinta e sete mil, cento e noventa e dois reais e quatro centavos);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

ENTENDEMOS que o valor total devido de repasse pelo período de 11/2024 a 08/2025 é de R\$ 137.192,04 (centro e trinta e sete mil, cento e noventa e dois reais e quatro centavos), não tendo os valores fixados no Plano de Trabalho (Cronograma de Desembolso) validade auto aplicável, nos termos das Cláusulas 6.1 e 6.2 do Termo de Convênio.

Ao **SETOR DE CONVÊNIOS**, para que:

- a) Dê ciência à PMMG quando aos valores lançados no Relatório de Arrecadação expedido pela SEMTTRAM em fls. 23, a fim de que possa apresentar eventuais documentos de contestação/complementação;
- b) Nada tendo a se manifestar ou não havendo discordância, proceda-se ao pagamento dos valores de repasse, seguindo as condições do Termo de Convênio nº 99/2024, no valor total devido de R\$ 137.192,04 (centro e trinta e sete mil, cento e noventa e dois reais e quatro centavos).

Ituiutaba/MG, 05 de setembro de 2025.

Anna Neves de Oliveira
Procuradora Geral do Município

Luiz David Lara Filho
Procurador Adjunto



**POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS
NONA REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR
QUINQUAGÉSIMO QUARTO BATALHÃO**

Ofício nº 632.14/2025 – Almoxarifado

Ituiutaba-MG, 10 de setembro de 2025.

À Senhora Jéssica Daiana Faria de Souza
DD Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade

Assunto: Manifesta de acordo sobre os valores a serem repassados ao 54º BPM
mediante convênio de trânsito

Referência: Convênio 99/2024

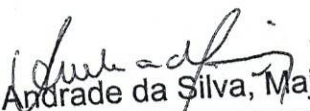
Senhora Secretaria,

Considerando o convênio de trânsito de nº 99 celebrado entre a Prefeitura de Ituiutaba com a Polícia Militar de Minas Gerais, publicado no diário oficial dia 05/11/2024, tendo vigência de 52 meses.

Considerando o despacho da procuradoria geral do município que em virtude da arrecadação da SEMTTRAN de Ituiutaba serão repassados ao 54º BPM o valor de R\$ 137.192,04 (cento e trinta e sete mil, cento e noventa e dois reais e quatro centavos).

Manifesto de acordo com o parecer da procuradoria geral de Ituiutaba sobre o valor acima apresentado e, saliento a necessidade e a importância da compensação dos demais valores integrais descritos no item 5.1 do cronograma de desembolso do referido instrumento, a medida que houver arrecadação equivalente.

Atenciosamente,


Adivaldo Andrade da Silva, Major PM
Comandante do 54º BPM

QUINQUAGÉSIMO QUARTO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS
Avenida Professor José Vieira de Mendonça, 1411, Alvorada, Ituiutaba/MG – 3271-7900



PREFEITURA

ITUIUTABA

Faz acontecer

Despacho - Proc. nº 12.017/2025

Em face ao ofício nº 75.2/202398.14/2025/Almoxarifado do **54º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais**, solicitando o repasse de valor, oriundo das multas de trânsito arrecadadas no exercício de 2024, referente ao Convênio – Proc.SEI 1250.01.0004703/2024-27 de cooperação mútua entre a Polícia Militar e o Município, visando o estabelecimento de cooperação que propiciam a execução da fiscalização, autuação e aplicação das medidas administrativas relativas às infrações de trânsito, na circunscrição do Município de Ituiutaba/MG.

Diante disso, o procedimento foi encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças que manifestou às fls. 02 verso e encaminhou a Sra. Secretária de Trânsito, que manifestou às fls. 03 e 22, informando o valor de R\$ 137.192,04 (cento e trinta e sete mil, cento e noventa e dois mil e quatro centavos), encaminhando a Procuradoria Geral para análise jurídica.

Assim, considerando a solicitação da Sra. Secretária de Trânsito, a anuência da Polícia Militar e o entendimento exarado no despacho da Procuradoria Jurídica do Município às fls. 24/25, e ainda, em atenção ao despacho da Contadora Geral às fls.02 verso, **autorizo** o envio do Projeto de Lei à Nossa Egrégia Casa Legislativa, para abertura de crédito especial para possibilitar o repasse no valor de **R\$ 137.192,04** (cento e trinta e sete mil, cento e noventa e dois reais e quatro centavos) para o 54º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais.

Remeta ao Departamento de Elaboração, Atualização Legislativa e Atos Administrativos para as devidas providências.

Ituiutaba, 09 de outubro de 2025.


Leandra Guedes Ferreira
-Prefeita de Ituiutaba-

27
00

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 136/2025

Ituiutaba, 22 de outubro de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento vigente, destinado ao repasse financeiro ao 54º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais, em cumprimento ao Termo de Convênio nº 99/2024.

Trata-se de medida necessária para viabilizar o repasse de recursos provenientes da arrecadação de multas de trânsito, conforme apuração da SEMTTRAM e análise constante no Processo Administrativo nº 12.017/2025.

Com essas elucidações, encontra-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



DESPACHO

Encaminham-se ao Departamento de Contabilidade os relatórios contendo as informações relativas à arrecadação das multas de trânsito, referentes aos valores efetivamente pagos, conforme apurado por esta Secretaria.

Ressaltamos que os dados apresentados atendem ao disposto no art. 19 da Lei Estadual nº 14.937/2003, que prevê o repasse de 50% do montante arrecadado.

Solicita-se as providências contábeis cabíveis para o repasse do valor correspondente.

Ituiutaba, 01 de agosto de 2025


Jéssica D. Faria de Souza

Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade



**POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS
NONA REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR
QUINQUAGÉSIMO QUARTO BATALHÃO**

Ofício nº 763.14/2025 – Almoxarifado

Ituiutaba-MG, 31 de outubro de 2025.

À Senhora Jéssica Daiana Faria de Souza
DD Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade

Assunto: MValores de custeio e investimento a serem repassados ao 54º BPM mediante convênio de trânsito

Referência: Convênio 99/2024

Senhora Secretária,

Considerando o convênio de trânsito de nº 99 celebrado entre a Prefeitura de Ituiutaba com a Polícia Militar de Minas Gerais, publicado no diário oficial dia 05/11/2024, tendo vigência de 52 meses.

Considerando o despacho da procuradoria geral do município que em virtude da arrecadação da SEMTTRAN de Ituiutaba serão repassados ao 54º BPM o valor de R\$ 137.192,04 (cento e trinta e sete mil, cento e noventa e dois reais e quatro centavos).

Informo-vos que para custeio será necessário a quantia de 90.000,00 (noventa mil reais) e para investimento 47.000,00 (quarenta e sete mil reais).

Atenciosamente,

Adivaldo Andrade da Silva, Major PM
Comandante do 54º BPM

QUINQUAGÉSIMO QUARTO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Avenida Professor José Vieira de Mendonça, 1411, Alvorada, Ituiutaba-MG, 32.711-700

gov.br

Assinado por GILMAR DIOGO LOPES,
de acordo com o Decreto Estadual n. 24.030/2021, §1º
do art. 6º do Decreto Estadual n. 47.222/2017 e
Resolução n. 4.520/2016-PMMG.
Data: 31/10/2025 15:13:26 ART
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 12017/2025
Entidade: 54º Batalhão da Polícia Militar – Multa de trânsito

Ituiutaba, 04 de novembro de 2025

Considerando que este Departamento de Planejamento Orçamentário tem como responsabilidade analisar exclusivamente as informações relacionadas ao planejamento orçamentário e financeiro, segue as informações da minuta da lei apresentada:

Entidade: 54º Batalhão da Polícia Militar

Tipo de indicação: Convênio nº 99/2024 – resultante da arrecadação de multas de trânsito

Natureza da despesa: Não consta

Valor: R\$ 137.192,04 (cento e trinta e sete mil, cento e noventa e dois reais e quatro centavos)

Origem do recurso: Superávit e/ ou anulação parcial ou total de dotações

Após a devida análise, segue as informações que deverão ser apresentadas na minuta:

Entidade: 54º Batalhão da Polícia Militar

Tipo de indicação: Convênio nº 99/2024 – resultante da arrecadação de multas de trânsito

Natureza da despesa: Subvenção e Auxílio

Valor: valor total da Lei R\$ 137.192,04 (cento e trinta e sete mil, cento e noventa e dois reais e quatro centavos), sendo R\$ 90.192,04 (noventa mil, cento e noventa e dois reais e quatro centavos) será par subvenção e R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais) para auxílio.

Origem do recurso: Superávit e/ ou anulação parcial ou total de dotações

Encaminhe-se à Procuradoria para prosseguir.


Denise Maria de Oliveira Silva Tannús
Dir. do Deptº Planejamento Orçamentário

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 143/2025

Ituiutaba, 13 de novembro de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento vigente, destinado ao repasse financeiro ao 54º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais, em cumprimento ao Termo de Convênio nº 99/2024.

Trata-se de medida necessária para viabilizar o repasse de recursos provenientes da arrecadação de multas de trânsito, conforme apuração da SEMTTRAM e análise constante no Processo Administrativo nº 12.017/2025.

Com essas elucidações, encontra-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. XXX, DE XX DE XX DE 2025

Concede subvenção e auxílio no exercício de 2025 e dá outras providências.

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2025, ao 54º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais, em cumprimento ao Termo de Convênio nº 99/2024, firmado entre o Município de Ituiutaba e a Polícia Militar de Minas Gerais (CNPJ 16.695.025/0001-97), mediante Termo de Fomento, no valor de até R\$ 90.192,04 (noventa mil, cento e noventa e dois reais e quatro centavos), conforme Processo Administrativo nº 12.017/2025, de 16 de junho de 2025.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder auxílio, no exercício de 2025, ao 54º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais, em cumprimento ao Termo de Convênio nº 99/2024, firmado entre o Município de Ituiutaba e a Polícia Militar de Minas Gerais (CNPJ 16.695.025/0001-97), mediante Termo de Fomento, no valor de até R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais), conforme Processo Administrativo nº 12.017/2025, de 16 de junho de 2025.

Art. 3º O valor total da presente lei é de R\$ 137.192,04 (cento e trinta e sete mil, cento e noventa e dois reais e quatro centavos) à parcela de repasse referente ao período de novembro de 2024 a agosto de 2025 e é resultante da arrecadação de multas administrativas de trânsito, conforme apuração realizada pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade – SEMTTRAM e análise jurídica constante no Processo Administrativo nº 12.017/2025.

Art. 4º Fica autorizada a abertura do crédito adicional especial de que trata esta Lei, nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, combinado com os arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Nos termos dos incisos I e III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta Lei será proveniente de superávit financeiro e/ou da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, devidamente autorizadas em lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 13 de novembro de 2025.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 12017/2025
Entidade: 54º Batalhão da Polícia Militar – Multa de trânsito

Ituiutaba, 14 de novembro de 2025

Considerando que este Departamento de Planejamento Orçamentário tem como responsabilidade analisar exclusivamente as informações relacionadas ao planejamento orçamentário e financeiro, segue a análise referente à minuta da lei:

Entidade: 54º Batalhão da Polícia Militar

Tipo de indicação: Convênio nº 99/2024 – resultante da arrecadação de multas de trânsito

Natureza da despesa: Subvenção e Auxílio

Valor: valor total da Lei R\$ 137.192,04 (cento e trinta e sete mil, cento e noventa e dois reais e quatro centavos), sendo R\$ 90.192,04 (noventa mil, cento e noventa e dois reais e quatro centavos) será par subvenção e R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais) para auxílio.

Origem do recurso: Superávit e/ ou anulação parcial ou total de dotações

Após a devida análise, encaminhe-se à Procuradoria para prosseguir.

Denise Maria de Oliveira Silva Tannús
Dir. do Deptº Planejamento Orçamentário



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

PARECER Nº 833/2025

Processo Administrativo nº 12017/2025

Assunto: **CRÉDITO SUPLEMENTAR – REPASSE DE VALORES – MULTAS DE TRÂNSITO – LEI ESTADUAL Nº 14.937/2003**

1. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo em que a Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade (SEMTRAM) solicita a abertura de crédito especial tendo como fonte de recurso os resultantes de anulação parcial ou total de dotação, a fim de acobertar os recursos necessários ao Plano de Trabalho vinculado à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais (Convênio nº 99/2024).

Tal viabilidade foi informada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento em fls. 34.

Este é o breve relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, mister se faz esclarecer que compete à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral zelar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, propondo medidas que visem à correção das ilegalidades eventualmente encontradas, nos termos do artigo 16 da Lei Municipal Complementar nº 150/2017.

Ato contínuo, é válido ressaltar que o Parecer Jurídico **não é ato vinculativo**, não cabendo a Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral analisar a viabilidade econômica e orçamentária das solicitações encaminhadas pelas Secretarias Municipais, sendo de responsabilidade do administrador que empenha os recursos tal análise. Neste sentido:

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Em relação à abertura de crédito suplementar, mediante Lei, o Projeto de Lei em questão será analisado do ponto de vista formal e material.

a) Dos Aspectos Formais do Projeto de Lei

Do ponto de vista formal, verifica-se que o Projeto de Lei em questão atende às normas quanto à iniciativa, já que proposta pela Chefe do Poder Executivo conforme art. 39, § 1º, inciso II, alínea 'c' da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, veja-se:

“Art. 39. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, **ao Prefeito** e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º **São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:**

(...)

II – disponham sobre:

(...)

c) **organização** administrativa, matéria tributária e **orçamentária** e serviços públicos. (grifos nossos)

Determina ainda no art. 62 que:

Art. 62 - Compete, privativamente, ao Prefeito (CF- 84):

(...)

V - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos regulamentos para sua fiel execução;

(...)

XVI - celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, mediante “ad referendum” do Legislativo Municipal; (...)

Neste sentido, é possível constatar o preenchimento dos requisitos formais para o Projeto de Lei.

b) Dos Aspectos Materiais do Projeto de Lei

Da perspectiva material, é necessário analisar as normas constitucionais e infraconstitucionais que tratam sobre o orçamento público.

A Constituição Federal estabelece no 167 que:

Art. 167. São vedados:

(...)

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas **que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;**

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial **sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;** (...) (grifos nossos)



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Em igual sentido está a Lei Orgânica do Município, que estabelece que:

Art. 80 - São vedados (CF-167-IV):

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial **sem prévia autorização legislativa**, por maioria absoluta, e sem indicação dos recursos correspondentes; (...) (grifos nossos)

Conforme previsto no Processo Administrativo nº 12017/2025, os recursos destinados a acobertar o crédito especial serão de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, sendo assim, restou indicado o recurso correspondente (fls. 34).

Ora, estando indicada a justificativa da abertura de crédito especial, qual seja, os recursos necessários ao Plano de Trabalho vinculado à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais (Convênio nº 99/2024), cumpre-se o requisito do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Sendo indicado na mesma Lei, no art. 42 que os créditos suplementares deverão ser autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo, encaminha-se o processo para a Secretaria Municipal de Governo.

III - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, OPINAMOS pela possibilidade jurídica da abertura de crédito suplementar mediante Decreto do Executivo e autorização de Lei.

À Secretaria Municipal de Governo.

É o parecer, s. m. j.

Ituiutaba/MG, 17 de novembro de 2025.

Anna Neves de Oliveira
Procuradora Geral do Município

Luiz David Lara Filho
Procurador Adjunto